

Queimadura: quando a cicatriz é uma deficiência física?

- Dr. José Adorno
- Médico Cirurgião Plástico
- Mestrado em Ciências Médicas/UnB
- Coordenador Cirurgia Plástica da Unidade de Queimados HRAN/SES/DF
- Presidente Sociedade Brasileira de Queimaduras –DF
- Membro Especialista da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Queimaduras: frases

“É o pior trauma ao qual o ser humano pode sobreviver”

“Não há tratamento sem dor”

“As cicatrizes são para sempre”

“Prefiro morrer”

“Ele não quer mais ir pra escola”

“Não tinha dinheiro pro ônibus”

“Não consigo emprego”

“Me ajuda aposentar, doutor”

“Doutor, vai ficar uma marca?”

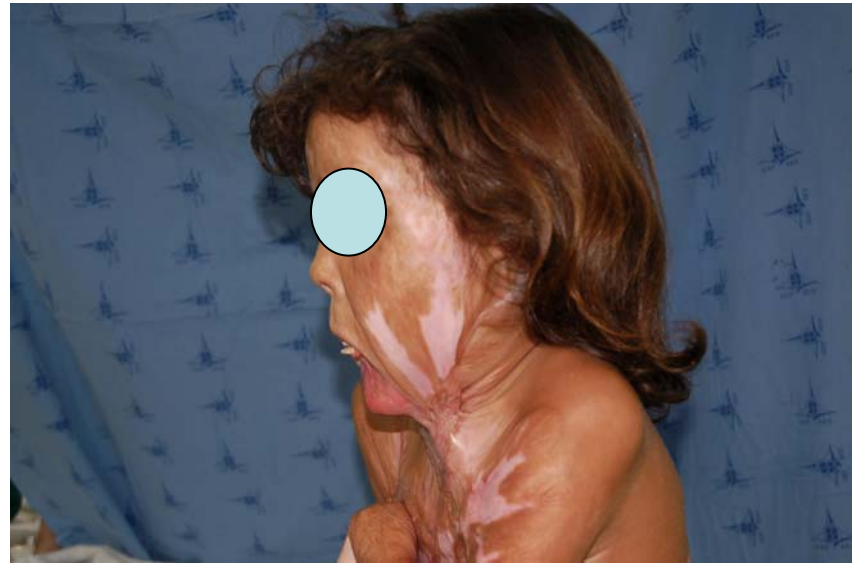
“Vai ficar um cicatriz feia?”

Ou simplesmente um olhar baixo, pro chão.

Queimaduras no Brasil

Dimensão do problema

- Alto custo psico-social (paciente = família)
- Morbidade de 0,5% (OMS)
- Tratamento caro (10% internação/ reabilitação prolongada)
- Peso sócio-econômico (crianças e adultos jovens)
- Falta de política pública de reabilitação e prevenção (MS/SBQ)
- Renovação de recursos humanos? (“on the job training”)
- Banco de dados



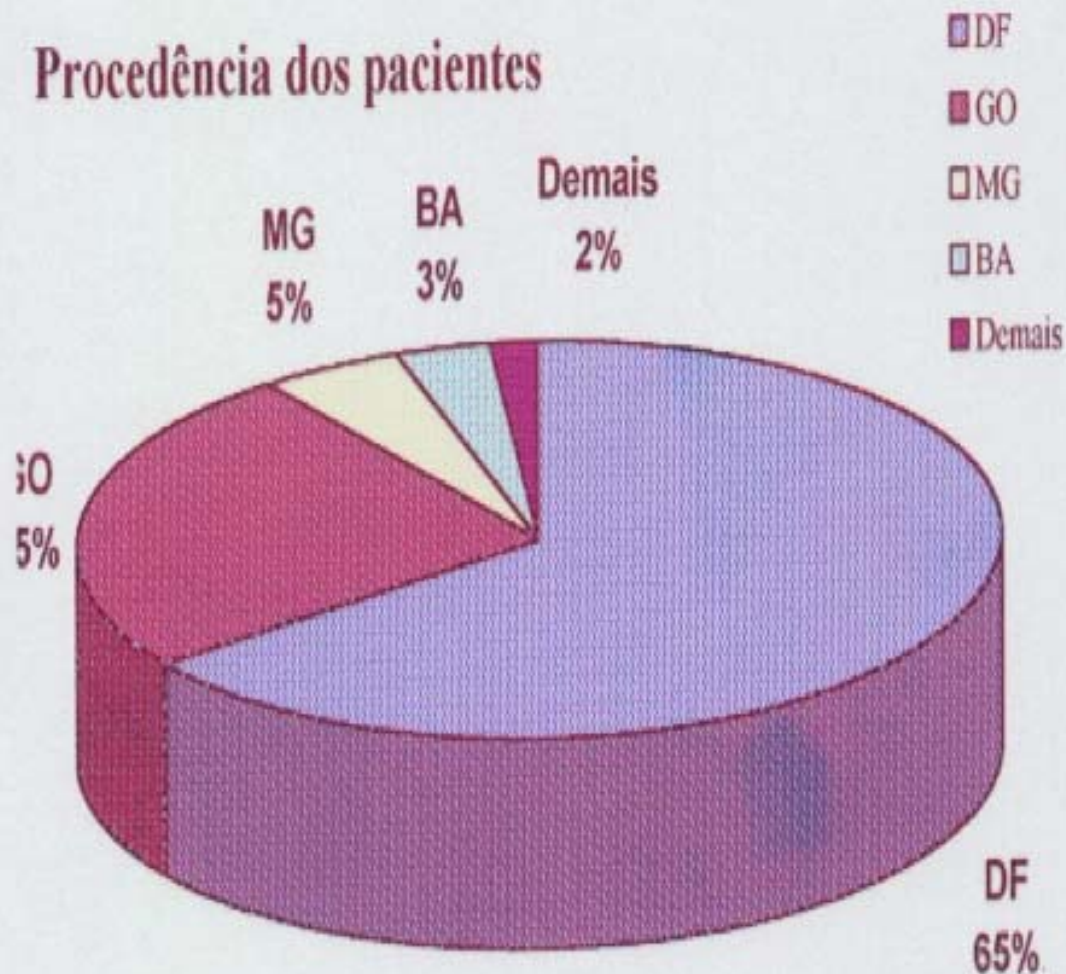
Álcool+ Tratamento Negligenciado

Dor: aguda





Procedência dos pacientes



923 pacientes

18,4% do Entorno

Unidades de Queimados/HRAN, 1993-1996

Dor dos procedimentos



Enxertos de pele



Fisioterapia



Mais fisioterapia

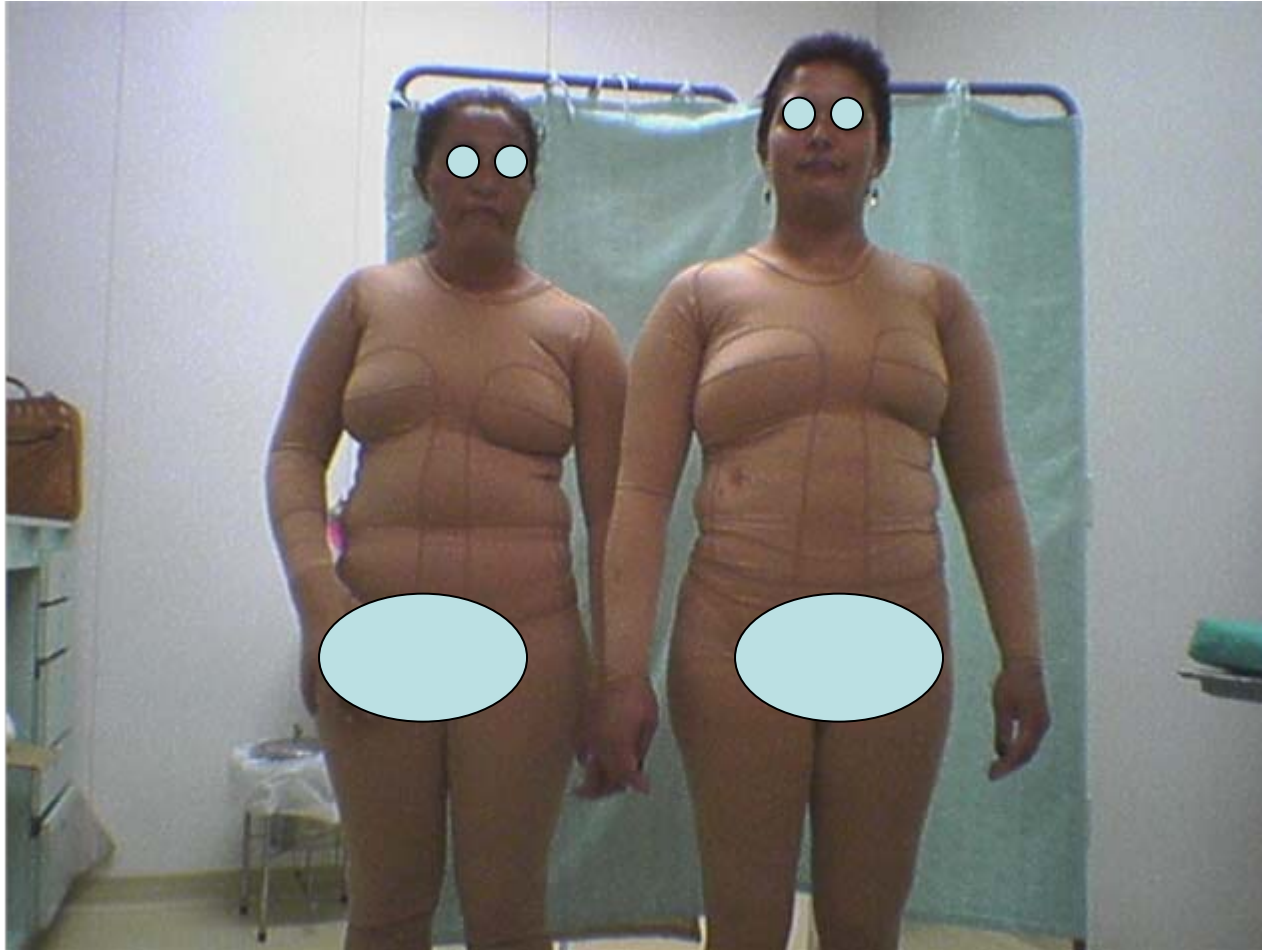


Estou de alta.
E agora?

- alimentação
- cuidados com sol
- hidratação da pele continuamente
- fisioterapia
- psicólogo
- médico
- malha compressiva
- muitas idas e vindas ao CTQ
- necessidades gerais



Malhas compressivas: 1 a 2 anos



Cadê a malha?

- SUS?
- Passe Livre?
- trabalho?
- escola?



Atendimento Agudo: sim
Acompanhamento: não

Motivos:

- centro de referência?
- financeiro?
- desinformação?
- não aderiu?



Retrações cicatriciais



As crianças representam
um grupo grande: 30 a 50%



















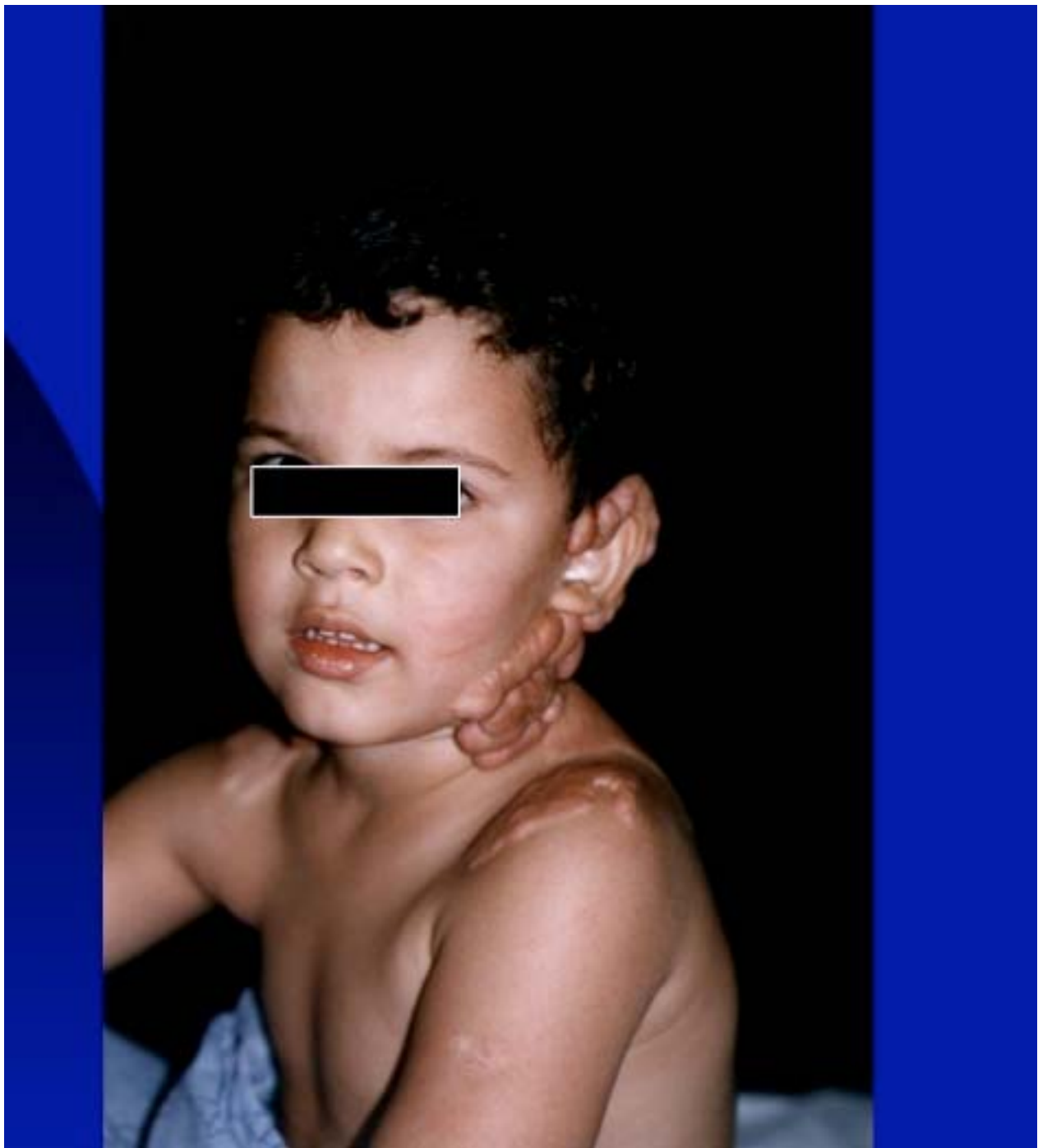


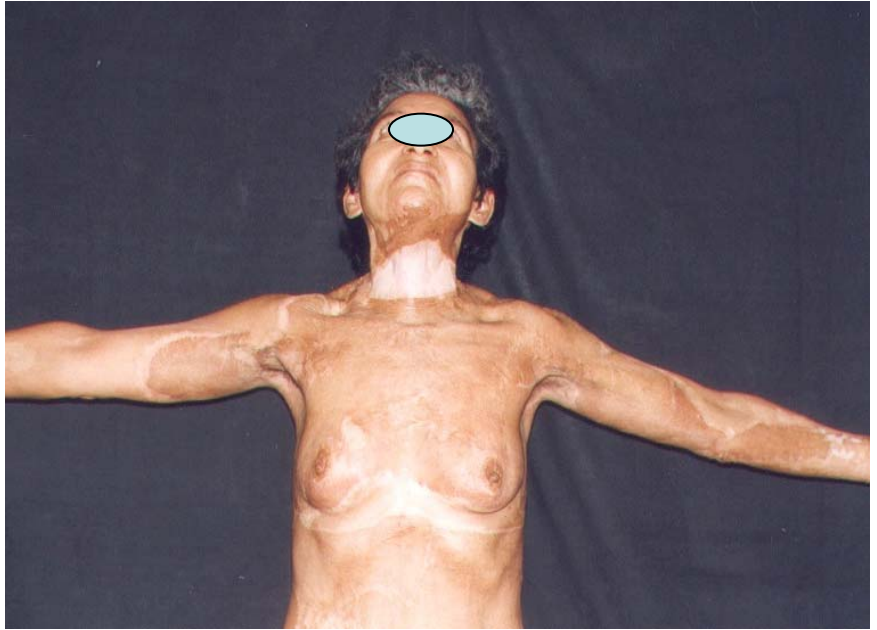
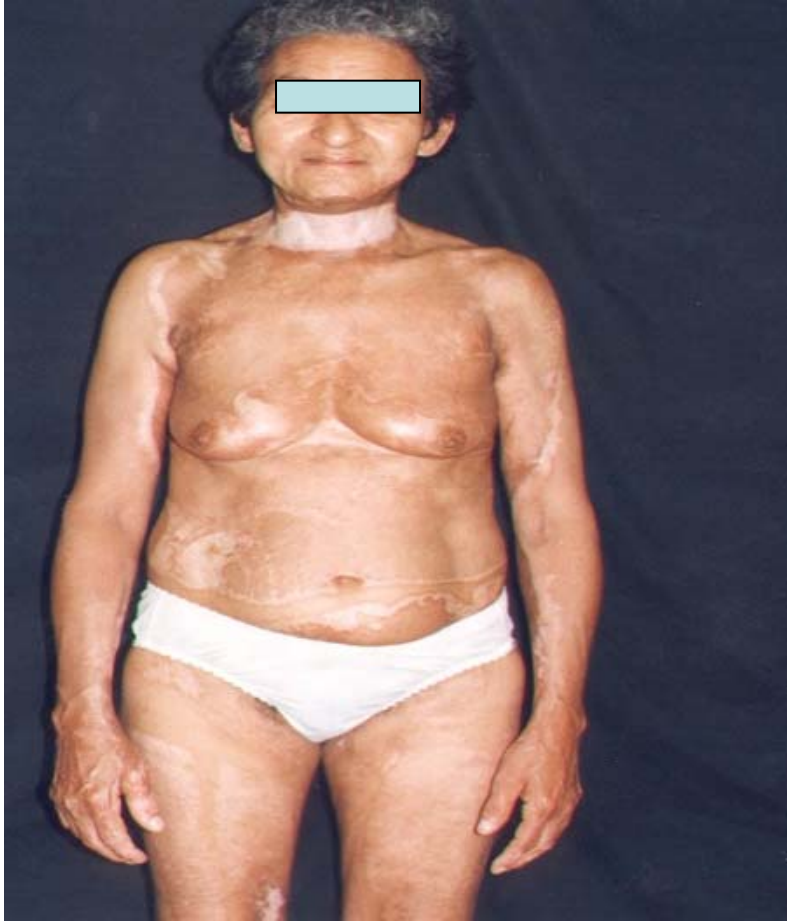












Reabilitação física, psicossocial e vocacional

- Fase Aguda:

sobrevida e necessidades físicas

- Fase Intermediária:

adaptação ao hospital e necessidades psicossociais a curto prazo

- Fase de recuperação:

retorno ao mundo exterior

necessidades psicossociais a longo prazo

- Fase de resocialização:

reintegração à sociedade e reabilitação emocional, social e vocacional

Legislação Brasileira – Pessoas com Deficiência

Lei 7.853 (10/1989) – Estabelece normas gerais dos direitos das pessoas com deficiência; às competências dos órgãos da administração pública em relação às pessoas com deficiência; as normas de funcionalidade das edificações e vias públicas; as competências da CORDE.

Lei 8.213/91 - Estabelece cotas de contratação para empresas privadas com mais de cem funcionários. Dispõe também sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

1989

1991

Decreto 3298 (20/12/1999) – Regulamenta a lei 7.853/89; dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência na sociedade. Traz a conceituação de deficiência e fixa os parâmetros de avaliação de todos os tipos de deficiência.

Lei 10.098 (19/12/2000) – Estabelece as normas de supressão de barreiras e obstáculos às pessoas com deficiência em espaços públicos, edifícios, meios de transporte e comunicação.

Lei 10.048 (11/2000) – Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em repartições públicas e bancos.

Instrução Normativa 20/2001 Determina que o auditor fiscal do trabalho verificará, mediante fiscalização direta ou indireta, se as empresas estão cumprindo a cota.

Decreto 5296 (04/12/2004) – Regulamenta as Leis 10.098 e 10.048, que tratam de atendimento e acessibilidade para pessoas com deficiência. Redefine as deficiências físicas, visual e auditiva – o que vale para a cota

1999

2000

2001

2004

Decreto no. 3.298, de 20 dezembro de 1999, considera-se deficiência física (Capítulo I, Artigo 4º.)

- I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto No. 5.296, de 2004)

MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Secretaria de Atenção à Saúde

CONCESSÃO DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL
Lei nº 8.899, de 29/05/94 e Decreto nº 3.691, de 19/12/00

ATESTADO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Requerente: Fabielle B. [redacted]

Local do Exame: [redacted]

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado, que se identifica, possui a deficiência permanente abaixo assinalada, nos termos das definições transcritas no verso (artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

Tipo de Deficiência									
Deficiência Física									
Deficiência Auditiva									
Frequências:		500 Hz	1.000 Hz	2.000 Hz	3.000 Hz				
Ouvido Direito:		=	dB	=	dB	=	dB	=	dB
Ouvido Esquerdo:		=	dB	=	dB	=	dB	=	dB
Deficiência Visual					Olho Direito		Olho Esquerdo		
Acuidade Visual:					/200		/200		
Campo Visual:									
Deficiência Mental									
<small>Indicação: Informe indicações específicas a serem marcadas em habilitações, atividades, condições de vida. Art. 1º do Decreto 3.298, alterado pelo Decreto 5.296 - Anexo III do mesmo.</small>									
a		b		c		e		h	
Deficiência Renal Crônica									
Assinatura:					Assinatura:				
Estela Maria T. S. de Almeida CRP 01551 - OAB 13029 Centro e Registro Profissional					[Assinatura] CRP 01551 - OAB 13029 Centro e Registro Profissional				

7903
C10 19
110
301
727

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Venda livre



Verso

CONCESSÃO DE PASSE LIVRE
Lei nº 8.899, de 29/05/94 e Decreto nº 3.691, de 19/12/00

ATESTADO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

DEFINIÇÕES
(Artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004)

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da simulação de quaisquer das condições anteriores;

IV - **deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- leitura;
- trabalho;

V - **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

Observação - A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, acatando-se os respectivos exames complementares.





Exposição de Motivos

- Promoção de igualdade
- Direitos , respeito e dignidade
- Combater preconceitos e discriminações
- Inclusão social
- Sociedade justa e humana
- Corrigindo situações de desigualdade
- Promover o debate

- *Estado e a sociedade têm o dever de favorecer condições ao pleno exercício dos direitos individuais e sociais e sua efetiva integração social*

Benefícios aos portadores de deficiência física:

- Direito ao Trabalho (Lei 8.213)
- Direito ao Passe Livre(Lei 8.899/94)
- Direito à Educação(Lei 7853/89)
- Direito à Saúde(Decreto nº 3.298)
- Direito à Acessibilidade(Leis 10.098/00 e 10.048/00)
- Direito à Isenções Fiscais e Financiamento(Lei 10.754/03)

Direito ao Trabalho (Lei 8.213)

- estabelece a reserva de vagas de emprego para pessoas com deficiência (habilitadas) ou para pessoas que sofreram acidentes de trabalho, beneficiárias da Previdência Social (reabilitados). A obrigação vale para empresas com 100 ou mais funcionários e as cotas variam entre 2% e 5% dos postos de trabalho.

Direito ao Passe Livre (Lei 8.899/94)

- conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito e que cabe a cada estado ou município implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes municipais e estaduais.

Direito à Educação (Lei 7853/89)

- “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

Direito à Saúde

(Decreto nº 3.2980)

- oferece ajuda técnica, além de órteses e próteses para que a pessoa tenha maior autonomia.
- prevê auxílio na prevenção de doenças, atendimento psicológico, reabilitação, fornecimento de medicamentos e assistência através de planos de saúde.

Direito à Acessibilidade

(Leis 10.098/00 e 10.048/00)

- prevêm a adequação das vias e de espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e de comunicação e do acesso à informação.

Direito à Isenções Fiscais e Financiamento (Lei 10.754/03)

- Benefícios IOF/IPI e IRPF

Proposta

- Adoção de definições e parâmetros (classificação para os diversos tipos de lesão) a serem considerados quando da realização de perícias por parte de equipe multidisciplinar a ser constituída; e,
- A concessão e/ou extensão de benefícios específicos, após perícia a ser realizada por profissionais especializados (Médico, Fisioterapeuta e Psicólogo), incluindo, dentre outros, os temas: saúde, educação, trabalho, meios de transporte, isenções fiscais e financiamentos.



Obrigado.